



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 063 de 11 de agosto de 2014.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: “Inclui ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais) e dá outras providências”.

RELATOR: Flávio Batista da Silva

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir Elemento de Despesa na LOA de 2014, destinados ao pagamento de RPV no valor de R\$ 7.240,00, ao Eletricista-Telefônico **GILSON PEREIRA**, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a qual condenou o município de Passa Sete ao pagamento de adicional de periculosidade referente ao período de junho de 2006 a outubro de 2010.

PARECER

Os débitos da Fazenda Pública seguem a previsão legal do artigo 100 da CF:

Art. 100 CF: Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Para a Fazenda Federal, considera-se obrigação de pequeno valor os créditos de até sessenta salários mínimos. No âmbito estadual e municipal, a emenda nº 37 de 2002 acrescentou o artigo 87 ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias que, estabeleceu, provisoriamente, parâmetros a serem seguidos, dispondo da seguinte forma:

Art. 87, ADCT. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Em face ao exposto, considera-se o presente projeto legal e constitucional, pois é imperioso incluir o elemento de despesa no orçamento anual de 2014, mediante a abertura de crédito especial para que o município possa realizar o pagamento de R\$ 7.240,00 ao Sr. **GILSON PEREIRA**, em obediência a condenação judicial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos dezoito dias do mês de agosto de 2014.

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB
Presidente/Relator

ROGÉRIO JOSÉ RECH - PTB
Vice-Presidente

CLEBER JAHN - PMDB
Membro